

NOVAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DE COVID 19 – TUBARÃO/SC

Decreto 5.150/2020, publicado em 24/07/2020 com validade de 14 dias

<p>RECOMENDAÇÕES LEGAIS DO ESTADO PARA A MATRIZ DE RISCO GRAVE</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adotar critérios técnico-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem em incremento do risco sanitário à sua população; • Afastar colaboradores confirmados ou suspeitos de COVID-19; • Avaliar o risco x benefício da atividade para autorizar o funcionamento no seu território; • Desestimular e usar de meios para diminuir qualquer atividade que acarrete em aglomeração de pessoas; • Fiscalizar os estabelecimentos quanto ao cumprimento de medidas e diretrizes para adequação das atividades de modo a evitar a disseminação do COVID-19; • Veicular informação sobre prevenção e cuidados relacionados ao COVID-19.
<p>REGRAS GERAIS DO DECRETO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Todas as atividades mencionadas no Decreto devem funcionar em atenção aos protocolos de prevenção e combate ao coronavírus elaborados pelo Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL COVID-19. • É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, orientações e notas técnicas determinadas pelas autoridades públicas e validadas pela Fundação Municipal de Saúde. • Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes, funcionários e colaboradores enquanto entrarem, saírem e estiverem em circulação no ambiente, bem como devem observar as orientações de distanciamento de 1,5m entre as pessoas e garantir atendimento com limitação de 50% de sua capacidade total (supermercados – 40%). • É obrigatório o uso de máscaras pela população em todo território municipal, seja para acesso e circulação em estabelecimentos públicos ou privados, em vias públicas, em táxis, transportes coletivos ou por aplicativo, ou para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado. • É de competência da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com a Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Guarda Municipal, Polícia Civil, Procon e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados, com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. • Sendo constatado o descumprimento das normas previstas nos protocolos citados, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, somente podendo haver liberação após regularização das medidas de prevenção. • O decreto entra em vigor no dia 27 de julho de 2020 e terá o período de duração de 14 (quatorze) dias.



<p>FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (Comércio de rua)</p>	<ul style="list-style-type: none">• O Horário de funcionamento fica restrito até as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;• Aos sábados, o funcionamento deve ocorrer entre as 07:00 e as 12:00 horas;• Aos domingos e feriados permanecem fechados;• Fica proibida a realização da ação intitulada de “Dia D” ou outra similar.• Os estabelecimentos devem obedecer à limitação de 50% da capacidade permitida de clientes presenciais, assim como garantir a manutenção do distanciamento de 1,5m entre os clientes e cumprir todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscara e álcool 70%, por exemplo.
<p>FUNCIONAMENTO DE SHOPPINGS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS</p>	<ul style="list-style-type: none">• As lojas estabelecidas em shoppings, galerias e centros comerciais terão seu funcionamento como segue:• De segunda a sábado das 12 às 20h• Aos domingos das 14 às 20h• Aos feriados deve permanecer fechado.• As Praças de Alimentação, nesses estabelecimentos, terão atendimento normal entre 12 e 20h horas, sendo que entre 18 e 20h ficam proibidos os serviços de rodízios, bufê e qualquer espécie de autoatendimento e, após as 20h, somente tele entrega, incluindo finais de semana.• Os estabelecimentos devem obedecer à limitação de 50% da capacidade permitida de clientes presenciais, assim como garantir a manutenção do distanciamento de 1,5m entre os clientes e cumprir todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscara e álcool 70%, por exemplo.
<p>FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO</p>	<ul style="list-style-type: none">• Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias e Conveniências devem observar:• Atendimento até às 18h, sendo proibido serviços de rodízio;• Das 18 às 22h, somente com serviços à la carte;• Após as 22h somente tele entrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana, ficando vedado o consumo de qualquer gênero, alimentício inclusive bebidas, no local.• Food trucks/ambulantes: podem realizar somente tele entrega e retirada no balcão ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.• Bares e similares podem funcionar observando o que segue:• O atendimento deve ser até as 18 horas de segunda a sexta-feira;• Fica vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;• Fica vedada qualquer prática de jogos nas dependências do estabelecimento;• Os estabelecimentos devem obedecer à limitação de 50% da capacidade permitida de clientes presenciais, assim como garantir a manutenção do distanciamento de 1,5m entre os clientes e cumprir todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscara e álcool 70%, por exemplo.• Para fins deste artigo, considera-se:

	<ul style="list-style-type: none"> • Restaurante, o estabelecimento que ofereça refeição, como almoço e jantar; • Lanchonete, o estabelecimento que ofereça qualquer produto alimentício, exceto refeição; • Bar, o estabelecimento que ofereça exclusivamente bebida, alcoólica ou não.
FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS E MERCADOS (Atacadistas e varejistas)	<ul style="list-style-type: none"> • Podem funcionar entre as 8 e às 22 horas; • Devem limitar o atendimento a 40% de sua capacidade total; • Devem permitir o ingresso no estabelecimento de somente uma pessoa por família e somente um integrante por grupo de pessoas. • Os estabelecimentos devem garantir a manutenção do distanciamento de 1,5m entre os clientes e cumprir todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscara e álcool 70%, por exemplo.
REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"> • Fica vedada a realização de eventos públicos e privados em qualquer modalidade e a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, inclusive a realização de festas em residências com pessoas que não as residentes do domicílio.
MISSAS, CULTOS E EVENTOS RELIGIOSOS	<ul style="list-style-type: none"> • Permitidos até às 20 horas e com ocupação limitada a 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes cumpram as regras de conduta contidas em protocolos específicos para essa atividade, utilizem máscaras, mantenham o distanciamento de 1,5m e não haja música ao vivo ou compartilhamento de microfones.
APRESENTAÇÕES MUSICAIS	<ul style="list-style-type: none"> • Fica vedada a apresentação musical ou qualquer outra modalidade de música, em estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, independentemente do número de músicos; • É permitida a realização de lives, sendo necessário a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a incoerência de aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança.
ATIVIDADES EM PRAÇAS, PARQUES, CLUBES SOCIAIS E AFINS	<ul style="list-style-type: none"> • Fica permitido, em parques, praças, clubes sociais e fins, o funcionamento de restaurantes, a prática de atividades esportivas individuais ou com a participação máxima de duas pessoas, e academias, desde que sejam respeitados os protocolos preestabelecidos. • Permanece vedada qualquer prática de jogos tais como cartas, dominós, tabuleiros e afins nas dependências de clubes, parques e praças. • Fica vedada a prática de atividades em academias ao ar livre. • As academias privadas podem funcionar, desde que obedecidas as disposições da Portaria SES nº 258, de 21 de abril de 2020 e funcionar até as 22 horas.
ATIVIDADES ESPORTIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Fica vedada a prática de atividades esportivas coletivas e amadoras, a exemplo de basquete, vôlei, futebol, entre outros que envolvam três pessoas ou mais.



	<ul style="list-style-type: none">• Fica vedada a prática de atividades esportivas náuticas, exceto a pesca profissional.• Ficam permitidos os treinos e os jogos de futebol e Futsal profissional, que devem seguir todos os protocolos e recomendações específicas e ocorrer sem a presença de público.
FUNCIONAMENTO DE BANCOS E LOTÉRICAS	<ul style="list-style-type: none">• As instituições financeiras e os correspondentes bancários, podem funcionar com atendimento presencial e devem limitar o atendimento em até 15 pessoas em fila, incluindo o ambiente externo, com utilização de senhas e seguindo os protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde.
TRANSPORTE COLETIVO	<ul style="list-style-type: none">• Em razão do Decreto Estadual nº 724, de 17 de julho de 2020, permanece suspensa a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal de passageiros até que sobrevenha nova determinação do Poder Executivo Estadual ou Municipal.
HOTÉIS E POUSADAS	<ul style="list-style-type: none">• Fica vedada a permanência de hóspedes de hotéis e similares em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, sala de jogos e piscinas.• A utilização dos restaurantes e salas de ginástica devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.
ATIVIDADES ESCOLARES, CURSOS E TREINAMENTOS	<ul style="list-style-type: none">• Fica vedada toda e qualquer atividade presencial de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, ressalvada, para o último, as atividades consistentes em estágios obrigatórios e práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores.• Ficam igualmente vedadas as atividades presenciais dos cursos denominados livre, tais como de idiomas, técnicos e profissionalizantes.• Às autoescolas ficam permitidas somente aulas práticas presenciais.
VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS	<ul style="list-style-type: none">• Os velórios realizados em âmbito municipal devem ocorrer em no máximo 6 (seis) horas de duração.• Fica limitada a permanência nas áreas interna e externa da capela mortuária a apenas 10 pessoas por vez.• As celebrações de despedidas limitam-se à presença de somente 10 pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório.• Durante todo o período deve ser garantido o distanciamento de 1,5m e o cumprimento das normas e protocolos preestabelecidos.• Os sepultamentos podem ocorrer somente até as 17h30 e as capelas mortuárias devem permanecer fechadas da 00 às 06h horas, salvo para recepção e preparo do corpo.• Fica vedada a utilização de residência para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local.